

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 04 de junho de 2025

Institui o Programa “Avançar Juntos” para reforço, recuperação, recomposição e aprofundamento diferenciados por níveis de aprendizagem do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, na rede municipal de ensino de Carapicuíba.

ANDRÉA CRISTINA RIBEIRO, Secretária de Educação do Município de Carapicuíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.152, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o projeto de recuperação e reforço na Rede Municipal de Ensino, e que estabelece em seu artigo 2º que as diretrizes do referido projeto seriam normatizadas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a presente normativa constitui o ato regulamentador desse projeto citado anteriormente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.885, de 7 de novembro de 2022, que institui o *Dia Municipal da Alfabetização* e o *Programa de Soletração* no Município de Carapicuíba, com o objetivo de incentivar a alfabetização, a leitura e o letramento, por meio de ações como campeonatos e atividades lúdicas de soletração, a serem realizadas nas escolas e demais espaços públicos, envolvendo a comunidade escolar e a sociedade em geral;

CONSIDERANDO os resultados da Avaliação de Entrada da Fluência Leitora de 2025, que evidenciaram a baixa taxa de alfabetização entre os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, sendo que 65% foram identificados como pré-leitores, 30% como leitores iniciantes e apenas 5% como leitores fluentes;

CONSIDERANDO os resultados do SARESP 2024 (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo), que evidenciaram desafios significativos na aprendizagem dos estudantes do 2º e 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de Carapicuíba, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, cenário

que reforça a necessidade de ações sistêmicas voltadas à recomposição das aprendizagens e à elevação dos indicadores de desempenho da rede;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer apoio diferenciado por níveis de aprendizagem aos estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, especialmente àqueles que foram mais prejudicados em sua aprendizagem.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, em seu artigo 24, inciso V, a necessidade de que as escolas possibilitem, meios de recuperação aos alunos com menor rendimento; no artigo 13, inciso IV, atribui ao docente a responsabilidade de elaborar estratégias de recuperação para garantir a aprendizagem dos estudantes; e, no artigo 23, autoriza a organização da educação básica em diferentes formas, como agrupamentos flexíveis por idade, competência ou outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o exigir — fundamentos que sustentam a criação e a implementação do Programa Avançar Juntos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recomposição das Aprendizagens – “Avançar Juntos”, destinado a atender estudantes das turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Carapicuíba, com início previsto para o segundo semestre de 2025.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade:

I. Reagrupamento temporário de estudantes, conforme os níveis de aprendizagem diagnosticados, a ser realizado no horário regular de aulas;

II. Consolidação e aprofundamento das competências de:

- a. alfabetização e letramento;
- b. desenvolvimento de capacidades leitoras, comportamentos e procedimentos de leitura;
- c. fortalecimento das competências e habilidades vinculadas às práticas de produção textual;
- d. desenvolvimento do raciocínio lógico e ampliação do letramento matemático.

III. Fortalecimento da prática docente por meio de ações compartilhadas e colaborativas.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º - Participarão do Programa estudantes com defasagens ou necessidades específicas de reforço, recuperação, recomposição e aprofundamento identificados por meio de:

- I. Sondagem do sistema de escrita;
- II. Resultados da avaliação de fluência leitora aplicada aos estudantes do 2º ano, por meio da plataforma disponibilizada para esse fim;
- III. Resultados de avaliações processuais periódicas, padronizadas pela Secretaria Municipal de Educação e aplicadas no Sistema Municipal de Ensino.
- IV. Resultados das avaliações externas aplicadas na rede municipal, com ênfase no SARESP e na Prova Brasil;
- V. Avaliações diagnósticas internas das unidades escolares.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 4º - O atendimento será realizado por meio de reagrupamentos temporários de estudantes, organizados segundo fases de desenvolvimento e níveis de aprendizagem, a ser realizado no horário regular de aulas.

Art. 5º - Os reagrupamentos deverão observar:

I. Ciclos de duração mínima de seis semanas, podendo ser prorrogados conforme avaliação pedagógica da unidade escolar e/ou da SEME:

a. Primeiro ciclo de reagrupamentos: duração mínima de 04-08-2025 a 12-09-2025.

b. Segundo ciclo de reagrupamentos: duração mínima de 06-10-2025 a 14-11-2025.

II. Reorganização dos estudantes em grupos, de acordo com seu nível de desenvolvimento e com a proposta pedagógica;

III. Flexibilidade de horários e espaços, respeitados os turnos e disponibilidade das turmas;

IV. Destinação de seis aulas semanais da matriz curricular para os reagrupamentos, sendo quatro destinadas à Língua Portuguesa e duas à Matemática, garantindo-se, em cada momento de realização, ao menos duas aulas consecutivas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, a cada ano letivo, documentos orientadores com o objetivo de subsidiar, complementar, reformular e estruturar a execução do Programa “Avançar Juntos” no respectivo período.

Art. 6º - Além do reagrupamento temporário de estudantes, integram a organização pedagógica do Programa de Recomposição das Aprendizagens 'Avançar Juntos' as seguintes ações:

I. Leitura em voz alta realizada pelo professor regente com sua respectiva turma, durante o horário regular de aulas, com o objetivo de promover o prazer pela leitura, modelar comportamentos leitores, favorecer o contato com diferentes gêneros textuais e ampliar o repertório dos estudantes;

- II. Atividade permanente denominada “Roda de Leitores”, conduzida pelo professor regente com sua turma, como prática sistemática de compartilhamento de experiências leitoras e fortalecimento da oralidade, da escuta atenta e da autonomia leitora;
- III. Projeto “Livro Viajante”, com empréstimo regular de livros para leitura em família, visando ao envolvimento dos responsáveis no processo de formação leitora dos estudantes e à valorização do hábito de leitura no ambiente doméstico;
- IV. Desenvolvimento de projetos didáticos voltados à fluência e à proficiência leitora, inclusive no âmbito das aulas destinadas aos reagrupamentos, tais como: parcerias de leitura entre estudantes de diferentes turmas ou anos, leitura dramática, saraus, feiras literárias e outras práticas de valorização da leitura;
- V. Projeto “Soletrando”, conforme a Lei Municipal Nº 3.882 de 07 de novembro de 2022, com a realização de campeonatos e brincadeiras de soletração nas escolas, em conjunto com as outras atividades, e, em prol do desenvolvimento de habilidades de fluência leitora, ortografia e ampliação de vocabulário.

Art. 7º – Com o objetivo de reconhecer e incentivar o protagonismo dos estudantes no desenvolvimento de práticas leitoras, as unidades escolares poderão, de forma autônoma, planejar e implementar ações que valorizem os alunos leitores, inclusive durante os momentos de reagrupamento, tais como:

- I – Criação do “Passaporte do Leitor”, com registros individuais dos livros lidos ao longo do período letivo;
- II – Concessão de certificados e medalhas semestrais em reconhecimento ao empenho e progresso dos alunos na leitura;
- III – Implantação de painéis “Destaques da Leitura”, com exposição dos nomes e obras lidas pelos estudantes;
- IV – Realização de saraus, feiras literárias e demais eventos que promovam o protagonismo leitor dos alunos;
- V - Promoção de oficinas de contação de histórias com a participação de familiares ou responsáveis, com o intuito de ampliar o engajamento das famílias e da comunidade no estímulo à leitura. As escolas poderão desenvolver tais oficinas de forma articulada à sua proposta pedagógica;

VI - Assegurar a constituição de ambientes alfabetizadores, organizados com materiais de apoio que estejam em consonância com as atividades pedagógicas desenvolvidas com os alunos.

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE DOCENTE

Art. 8º - Cada reagrupamento será conduzido pelo professor regente de uma das turmas de origem, que:

- I. Planejará e ministrará as atividades pedagógicas desenvolvidas nos reagrupamentos.
- II. Acompanhará o desempenho e o progresso dos estudantes;
- III. Comunicará os avanços e as recomendações ao professor regente da turma regular à qual o estudante pertence.

Art. 9º - O diretor da unidade escolar poderá designar um ou mais professores adjuntos, para atuar no programa, desde que lotados na própria escola e respeitado o turno de trabalho, com as seguintes atribuições:

- I. Apoiar a organização das sequências didáticas propostas para os reagrupamentos;
- II. Desenvolver atividades diferenciadas, conforme orientações do professor regente;
- III. Colaborar na execução de intervenções pedagógicas planejadas;
- IV. Substituir, nos dias de reagrupamento, professores eventualmente ausentes.

CAPÍTULO V – DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 10 - O Programa utilizará, entre outros:

- I. Cadernos e sequências didáticas de recomposição elaborados e/ou indicados pela SEME, conforme segue:
 - a. para a pré-alfabetização e alfabetização inicial: materiais baseados no desenvolvimento de habilidades preditoras de sucesso na alfabetização bem como no desenvolvimento da consciência fonológica.
- II. Jogos pedagógicos e materiais manipulativos;

III. Cadernos do Aluno, do material didático "Currículo em Ação", distribuídos bimestralmente para a rede;

IV. Projetos de fluência e proficiência leitora.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 11 - O acompanhamento do Programa será realizado por meio das seguintes ações:

I. Análise e reflexão para a tomada de decisões pedagógicas, com base nos diferentes instrumentos de sondagem e avaliação do "Aprova Carapicuíba";

II. Acompanhamento pedagógico-formativo realizado pela equipe técnica e pelos supervisores da Secretaria Municipal de Educação (SEME);

III. Reuniões de devolutiva com a equipe pedagógica da SEME e das unidades escolares;

IV. Aplicação de questionários semestrais a estudantes e professores;

V. Monitoramento dos livros lidos para as turmas e individualmente pelos alunos;

VI. Levantamento de indicadores de participação nas ações do Programa;

VII. Elaboração de relatório final ao término de cada ciclo de reagrupamento, construído de forma colaborativa entre professores e equipes gestoras.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 - São responsabilidades:

I. Da SEME: disponibilizar materiais; promover formações e supervisionar a implementação.

a. Promover formações voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento da leitura com autonomia e da produção textual nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, destinadas aos coordenadores pedagógicos da rede;

b. Assegurar que as formações destinadas aos coordenadores pedagógicos sejam, por meio do efeito multiplicador, replicadas nas unidades escolares pelos próprios coordenadores, durante os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e, quando

necessário, para atender necessidades específicas, nos Horários de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);

c. Disponibilizar, em formato digital, os materiais a serem utilizados no desenvolvimento do Programa.

II. Da Gestão Escolar: coordenar a implementação e avaliação do Programa “Avançar Juntos” no âmbito da unidade escolar, por meio da organização de horários e espaços; reorganização das turmas; garantia das condições de trabalho e atribuição de tarefas e responsabilidades.

III. Dos professores regentes: conduzir o planejamento e avaliação pedagógica bem como as intervenções durante os momentos de reagrupamentos e demais ações do Programa “Avançar Juntos”.

IV. Dos professores adjuntos: apoiar o desenvolvimento das atividades e outras atribuições correlatas que lhes forem atribuídas dentro do âmbito do programa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Fica instituída a premiação “Leitores do Ano”, a ser realizada anualmente no dia 14 de novembro, em alusão ao *Dia Municipal da Alfabetização*, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.885, de 07 de novembro de 2022.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Gabinete da Secretária em articulação com as unidades escolares, será responsável pela organização e realização da premiação.

§ 2º – A ação contará com atividades como campeonatos de soletração e cerimônias de reconhecimento dos estudantes leitores do ano, selecionados com base em critérios definidos pelas escolas, respeitando a autonomia das unidades escolares e considerando o percurso leitor dos alunos.

§ 3º – A premiação tem por objetivo valorizar o protagonismo dos alunos leitores, estimular o gosto pela leitura e destacar a alfabetização plena como fundamento para o desenvolvimento educacional e social do município.

Art. 14 -As situações não previstas nesta normativa serão analisadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - A implementação do Programa “Avançar Juntos” é obrigatória e deverá ser incorporada ao planejamento pedagógico das escolas a partir de junho de 2025, sendo inclusive tema da organização das paradas pedagógicas do segundo semestre.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas equipes técnicas, acompanhar, avaliar e garantir a execução das diretrizes deste Programa, promovendo os ajustes necessários à sua efetividade.

Art. 17 - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.